



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA
ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO A
RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE MOTONIVELADORA DO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***036.669***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Guilherme Brancher, 206, Bairro Centro, Zortéa, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.578.617/0001-01, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Amarildo Santos Chaves, portador da Cédula de Identidade RG nº ***782*** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***246.259***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 18/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e peças, para recuperação do **Motor Completo** (Moto niveladora komatsu GD555), 2006/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. – A licitante vencedora deverá fazer as devidas manutenções e conserto em local próprio na sede da empresa.

2.2. – O prazo de execução será de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

2.3. - Todas as peças deverão ser **Novas**, não sendo admitidas peças recondicionadas ou usadas.

2.4. – Apresentando alguma desconformidade ou irregularidade após a entrega dos objetos será acionada a empresa a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E VALOR CONTRATUAL

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Silicone de alta temperatura prematex	1	PC	45,00	45,00
2	Elemento de ar interno GD555	1	PC	175,00	175,00
3	Bomba d'água cummins gbt 5.9 schadek	1	PC	545,00	545,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

4	Filtro de combustível Gd555	1	PC	110,00	110,00
5	Filtro lubrificante GD555	1	PC	127,00	127,00
6	Filtro de ar externo Gd555	1	PC	294,00	294,00
7	Correia do motor GD555	1	PC	157,00	157,00
8	Filtro separador de água	1	PC	70,00	70,00
9	Esticador da correia	1	PC	258,00	258,00
10	Turbina Cummins	1	PC	2.890,00	2.890,00
11	Termostato	1	PC	184,00	184,00
12	Bronzina mancal cumins	1	JG	712,00	712,00
13	Kit camisa pistão e anéis cummins	6	PC	800,00	4.800,00
14	Bronzina biela cummins	1	JG	380,00	380,00
15	Bomba de óleo cummins	1	PC	1.050,00	1.050,00
16	Bucha de comando cummins	1	PC	106,00	106,00
17	Bucha biela cummins	6	PC	65,00	390,00
18	Virabrequim cummins	1	PC	2.700,00	2.700,00
19	Jogo de junta cummins	1	PC	736,00	736,00
20	Sensor de pressão do óleo	1	PC	289,00	289,00
21	Jogo de parafuso cabeçote cummins serie b	1	PC	599,00	599,00
22	Cola Branca	1	UN	52,00	52,00
23	Óleo 15w40 motor urania 1000, 4 litros.	4	GL	158,00	632,00
24	Material de limpeza	1	UN	40,00	40,00
25	Mandrilar mancais	1	SV	996,00	996,00
26	Polir comando	1	SV	380,00	380,00
27	Lavação de peças	1	SV	50,00	50,00
28	Retificar broco (CIL)	6	SV	199,00	1.194,00
29	Plainar bloco	1	SV	585,00	585,00
30	Trocar bucha de comando	1	SV	210,00	210,00
31	Alinhar biela	6	SV	60,00	360,00
32	Retificar bucha de biela	6	SV	155,00	930,00
33	Plainar cabeçote	1	SV	415,00	415,00
34	Testar cabeçote	1	SV	600,00	600,00
35	Limpeza química	1	SV	215,00	215,00
36	Encamisar cilindros	6	SV	225,00	1.350,00
37	Fazer altura do pistão	1	SV	540,00	540,00
38	Prestação de Serviços de substituição das peças dos itens 01 à 22	40	HRS	5,00	200,00
VALOR TOTAL					25.366,00

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.366,00 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
85	14.001	2.021 – 3.3.90 – 1.704.0000.1160	Manutenção do Transporte Rodoviário

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do objeto e notas fiscais, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviços/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, decorrente da execução do objeto.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

8.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, ou por gestor ou fiscal designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.1. O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar o motor até o local do serviços e posterior a devolução até a garagem de maquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.2.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.2.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10.2.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia no período de 3 (três) meses, sobre as peças e mão de obra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de Abril de 2024.

AMARILDO SANTOS CHAVES
Administrador
CONTRATADA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: